

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO			
Denominação / Símbolo	*Vencimento	2015 - Representação	**Total
DNS – 3 - Diretor Escolar	222,45	2.224,56	2.447,01
DAS - 1 - Coordenadores Escolares	155,72	1.557,14	1.712,86
DAS – 2 – Secretários Escolares	116,80	1.167,87	1.284,67

[*ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.746, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - SÉRIE 3 ANO VI Nº245 - FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.](#)

* O valor do vencimento para quem tem vínculo efetivo é o do próprio cargo efetivo. O vencimento para quem não tem vínculo efetivo é de 10% do valor da gratificação.

* A lei LEI Nº14.273, de 19 de dezembro de 2008, que criou as Escolas de Educação Profissional - EEP, em seu artigo 6º, instituiu a Gratificação de Dedicção Exclusiva -

Art.6º Fica instituída a Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE, devida ao titular do cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, de Diretor de Escola Estadual de Educação Profissional, da rede da Secretaria da Educação, no mesmo valor da gratificação de representação correspondente ao cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, como compensação pelo regime especial de trabalho em dedicação exclusiva.

§1º Na hipótese de os titulares previstos no caput deste artigo ocuparem cargo efetivo, função ou emprego da Administração Direta ou Indireta do Estado, das Administrações Direta ou Indireta Federal, Distrital ou Municipais, a Gratificação de Dedicção Exclusiva ficará limitada à diferença entre a sua remuneração ou salário de origem e o valor da Gratificação de Dedicção Exclusiva percebida pelos titulares dos cargos correspondentes sem vínculo funcional.

§2º A Gratificação de Dedicção Exclusiva será devida somente durante o exercício do cargo de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, e nem será incorporada à remuneração e aos proventos.

§3º A Gratificação de Dedicção Exclusiva somente poderá ser reajustada na mesma data e exclusivamente no mesmo índice da revisão geral dos servidores públicos civis do Estado do Ceará.